

---

### [GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO OFERECE ANISTIA TOTAL DE MULTAS E JUROS DO ICMS COM O PROGRAMA "REGULARIZE-SE"](#)

A Medida Provisória, que foi enviada para a Assembleia Legislativa, alcançará fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015.

Com o programa 'Regularize-se', as empresas registradas no cadastra do ICMS, que possuam algum débito com o tributo, terão benefícios de 60%, 80% e 100%, dependendo do tipo de adesão, se em cota única ou parcelado. Para aproveitar os benefícios, o contribuinte deverá formalizar a adesão do programa junto à Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz), até o dia 31 de maio de 2016.

**Fonte:** Governo do Maranhão

---

### [MINISTÉRIO DA CIÊNCIA DETALHA POLÍTICAS DE RENÚNCIA TRIBUTÁRIA](#)

Por meio da Portaria nº 398, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI dispôs sobre a gestão das políticas públicas de renúncia tributária. Dessa forma, a Secretaria de Política de Informática - Sepin e a Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - Setec são responsáveis pelo aprimoramento contínuo da gestão e fiscalização do cumprimento das obrigações jurídicas contraídas pelos beneficiários de incentivos fiscais.

**Fonte:** Brasil News

---

### [RECEITA ESCLARECE QUESTÕES SOBRE REGULARIZAÇÃO CAMBIAL E TRIBUTÁRIA DE RECURSOS NO EXTERIOR](#)

Para elucidar as questões sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País - RERCT, a Receita Federal publicou em sua página na Internet uma seção com perguntas e respostas sobre o tema. Nesta seção é possível esclarecer quais tipos de bens e direitos podem ser declarados ou não, quem pode aderir ao regime, qual câmbio a ser utilizado, entre outras dúvidas.

O RERCT foi estabelecido pela Lei nº 13.254/2016 e regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 1.627/2016. O prazo de adesão ao regime teve início no dia 4 de abril e a data limite é 31 de outubro de 2016.

Acesse o “Perguntas e Respostas” [aqui](#).

Veja [aqui](#) a entrevista do subsecretário de Tributação e Contencioso Luiz Fernando Teixeira Nunes sobre o tema.

Para mais informações clique [aqui](#).

**Fonte:** Secretaria da Receita Federal do Brasil

---

## **PETROBRAS PERDE NO CARF DISPUTA SOBRE TRIBUTAÇÃO DE CONTROLADAS**

**Por Beatriz Olivon - de Brasília**

A Petrobras perdeu uma importante disputa na última instância do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). A 1ª Turma da Câmara Superior decidiu que o lucro de controlada ou coligada no exterior deve ser tributado pelo Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). O entendimento foi adotado no julgamento de três processos. A estatal ainda pode recorrer da decisão no próprio Carf ou na Justiça.

A empresa tem outros processos sobre o tema na esfera administrativa. O impacto da disputa, referente aos exercícios de 2005 a 2010, chegaria a R\$ 6,5 bilhões, de acordo com o balanço de 2015. As turmas do Carf já julgaram a questão, mas foi a primeira vez que a nova composição da Câmara Superior a analisou.

**Fonte:** Valor Econômico

---

## CONVÊNIO ICMS 31/2016, QUE VINCULA DESTINAÇÃO DE TRIBUTOS, É INCONSTITUCIONAL

Por Eduardo Suessmann

Conforme tem sido amplamente divulgado pela imprensa, os Estados e o Distrito Federal estão enfrentando uma grave crise financeira decorrente da deterioração das contas públicas, tendo em vista a queda na arrecadação de tributos e o aumento das despesas correntes.

Nesse contexto, no último dia 13 de abril de 2016, foi publicado o Convênio ICMS 31/2006, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que busca vincular a destinação de parte dos incentivos fiscais recebidos pelas empresas para fundos de desenvolvimento e de equilíbrio fiscal estadual e distrital, visando o desenvolvimento e a manutenção do equilíbrio das finanças públicas estaduais e distrital.

Fonte: Conjur

---

## CONVÊNIO SOBRE DEPÓSITO OU REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS DE ICMS GERA INCERTEZAS

Por Gustavo Brigagão

Nas minhas duas últimas colunas, tratei da fragilidade de regras tributárias que foram estabelecidas com o objetivo de fazer face aos graves problemas orçamentários pelos quais passam os estados. Naquelas oportunidades, comentei normas que envolviam especificamente o estado do Rio de Janeiro e que eram relativas à reedição da Lei Noel e à determinação de que o aumento do Fundo de Pobreza deveria ser refletido no Rio Têxtil.

Nesta coluna, continuarei abordando o mesmo tema, mas em um espectro maior. Tratarei das regras recentemente instituídas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), segundo as quais os estados ficam autorizados a condicionar a fruição de incentivos e benefícios fiscais, financeiros ou financeiros-fiscais[1], ao depósito pelas empresas beneficiárias de montante equivalente a, no mínimo, 10% do valor do benefício, no “fundo de equilíbrio fiscal”, cuja destinação específica consistirá na “manutenção do equilíbrio das finanças públicas”. Alternativamente, ficaram os estados autorizados a simplesmente reduzir o montante dos referidos benefícios em igual proporção.

Fonte: Conjur

---

## AUMENTAR A TRIBUTAÇÃO NÃO É A MELHOR OPÇÃO PARA GERAR RECEITAS

Por Allan Titonelli Nunes

A partir da necessidade do Estado arrecadar recursos para financiar suas atividades começa a história da tributação. É bem verdade que nos primórdios do surgimento do Estado, principalmente na época do Estado Feudal, grande parte de sua receita advinha da exploração de seus bens, correspondendo desde a cobrança de aluguel da terra, participação nas colheitas, até o comércio de metais e minerais, o que a doutrina moderna classifica como receita originária.

Embora haja registro de cobranças de tributos aduaneiros e sobre a venda de produtos já na Roma antiga, esses não eram ainda a base maior da receita do Estado. Até porque, de início a tributação oriunda do Poder Impositivo do Estado, conhecido como receita derivada, era exercida preferencialmente sobre os povos conquistados, conforme leciona Ives Gandra da Silva Martins "Os egípcios, assírios, fenícios, dentre outros povos da Antiguidade, já usavam o tributo como instrumento de servidão, através da sua imposição sobre os povos conquistados"[1].

**Fonte:** Conjur

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: [sicap@andap.org.br](mailto:sicap@andap.org.br), ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: [www.andap.org.br](http://www.andap.org.br) ou [www.sicap-sp.org.br](http://www.sicap-sp.org.br)